



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

20/10/86

às 19:25 horas

Levando Longaeth

MENSAGEM N° 024, de 15.10.86.

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 20/10/86

Presidente da Câmara

A  
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 20/10/86

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

*Norton Anto. Fagundes Reis  
Presidente*

Ópia a  
todo  
as Edis  
20/10/86

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara, através de V.Ex<sup>a</sup>, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ubá e dá outras providências", para o qual solicitamos-lhe conceder regime de urgência, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Salientamos-lhe que o documento em apreço teve origem em trabalho realizado após acurado estudo e audiência dos professores, sólamente possível com a prestimosa colaboração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nele se destacam a preocupação de estruturar a carreira do magistério, de acordo com diretrizes voltadas para o interesse do ensino e a necessária valorização do professor.

Podemos assegurar-lhe, pois, que o inferido instrumento está condizente com as nobres tradições do Município e representa um marco indelével na nossa Administração. Daí a nossa satisfação de ter sido ele elaborado, com o melhor dos esforços, por uma equipe de alto nível.

Não lhe negaremos que a tarefa foi árdua e longa — um verdadeiro desafio!

Mas, nem por isso, foi esmorecida a luta para atingir uma das metas mais aspiradas por nossa Administração: a valorização e o devido enquadramento dessa classe tão operosa do Magistério Público Municipal.

Para tanto, levamos em consideração ser o Professor o responsável pelo crescimento educacional de todas as gerações, o agente ativo de grandes mudanças na sociedade, o agente de mudanças que deverá ser sempre valorizado, através de impulsos dinamizadores, no intuito de desempenhar as suas atividades específicas de maneira sistematizada, respondendo positivamente aos desafios da educação do nosso Município.

Além disso, levou-se em conta também a necessidade de atribuir-se ao professor municipal a remuneração condigna a que faz jus.

Como se não bastasse, embasamo-nos nos propósitos do Governo Federal de dignificação social e funcional do Magistério, a nível dos Municípios, contidos na proposta "Educação para Todos".



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.02

Consideramos ainda a necessidade de assegurar ao Magistério Municipal perspectivas de carreira e de aperfeiçoamento profissional, mediante normas estatutárias específicas.

E, atendendo à invocação do Governo Federal, agilizamos a elaboração do presente instrumento, por sabermos que a habilitação dos Municípios para a obtenção de recursos ficará condicionada, entre outros requisitos, à aprovação, por lei, do **Estatuto do Magistério Público Municipal de Ubá**, conforme Decreto Federal nº 91.781, de 15.10.85.

Por isso, temos certeza de que essa colenda Casa o aprovará, de imediato, tendo em vista:

a) o interesse sempre por ela demonstrado em dignificar e valorizar o nosso profissional do magistério;

b) o empenho da Edilidade Ubaense em exercer, cada vez melhor, a função sócio-política que cabe ao Legislativo;

c) a integridade, o espírito de renovação e o ilimitado esforço de todos os ilustres Vereadores de bem servir ao Município, principalmente em se tratando de matéria tão importante a ser votada.

O **Estatuto do Magistério Público Municipal de Ubá** — como elemento de tanto interesse e preocupação deste Executivo — é hoje uma realidade.

Todos os modelos que recebemos de estatutos similares foram criteriosamente analisados e comparados. Todos os nossos pedidos de urgência dirigidos à SMEC foram por ela ponderados. E, mesmo assim, quis a nobre Secretaria Municipal de Educação e Cultura que a revisão final do nosso Estatuto fosse entregue — como o foi — a uma pessoa altamente competente e que havia sido uma das principais elaboradoras do Estatuto do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, a Profª Nízia Maria Attademo, de Belo Horizonte, MG.

Destarte, esta Lei, que regerá o nosso profissional do Magistério, deverá se constituir em motivo de orgulho para Ubá: por sua qualidade, por sua objetividade e por seu conteúdo coerente com a nossa realidade.

Não foi ela, em síntese, apenas elaborada para atender a um dispositivo legal do nosso digníssimo Presidente da República, que tão inteligentemente a exigiu de toda a Nação. Foi também resultado de reuniões com os nossos professores e de pesquisas de opiniões realizadas junto a eles, adaptada, é claro, à realidade rural e aos recursos disponíveis da Prefeitura Municipal de Ubá.

Tal instrumento custou-nos algumas viagens a Belo Horizonte, vários telefonemas, muita análise do material e alguns reparos. Daí ter-nos parecido interminável a sua feitura...

Mas, não poderia ser outra a nossa atitude, diante de tão grande responsabilidade, essencialmente como educadores que somos, em colocar à apreciação dessa Edilidade algo que não estivesse à altura de ambos os Poderes que representamos e, evidentemente, dos professores que em nós confiam.

Como poderá ser dele depreendido, este é um Estatuto de poucas páginas; porém, de conteúdo inteligentemente elaborado e classificado.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.03

Creamos também que uma simples análise do instrumento por V.Ex<sup>a</sup> e pelos demais membros da operosa Câmara Municipal de Ubá falará mais alto do que todo e qualquer emaranhado de palavras porventura aqui apresentado.

Após votado — e o pedimos, respeitosamente, com urgência — aprovado e, consequentemente, sancionado, reproduziremos este material e o explicitaremos, pormenorizadamente, para os nossos servidores do Magistério, a fim de que eles, conhecendo os seus direitos, deveres e vantagens no plano de carreira, consigam fazer-se realmente profissionais naquilo que deles sempre esperamos, qual seja, com a competência, a seriedade e o empenho necessários à sublime tarefa de educar.

**A semente está lançada!**

Cabe agora a essa egrégia Câmara, através de seus dignos membros, tornar o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ubá um instrumento de efetiva valoração do professorado ubaense.

Assim sendo, confiamos na abertura humano-social dos ilustres Vereadores para com o presente Projeto de Lei que, em merecendo de todos um criterioso exame e decorrente aprovação rumo à concretização de seus objetivos, certamente ver-se-á coroado pelo grande senso de justiça e alto espírito público que lhes são peculiares.

Pelo exposto, costumeiramente embasados na acuidade dessa Casa Legislativa, expressamos a V.Ex<sup>a</sup> e aos seus demais pares os elevados encômios de nosso respeito, grassados de sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
JOSÉ BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 15 de outubro de 1986.

/acsva